|  |  |
| --- | --- |
| Pregão Presencial | **Nº 072/17** |
| Processo | Nº 2628/17 |
| Ofício | N° 110/2017 |
|  |  |

## ATA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Ana Carolina da Silva – Mat. 41/6612 - SMS, Márcio Paulo Monnerat de Freitas - Mat. 10/3561 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, bem como a presença da Nutricionista da Rede Municipal de Ensino, Srª. Márcia Rodrigues Costa, Mat: 10/2472 – SME, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 2628/17 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO, durante os meses de Agosto a Dezembro de 2017”.As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 363 de 04/08/2017 do Jornal O Popular, pág 12, bem como no Jornal Extra do dia 04/08/2017, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **MERCADO 100% LTDA - ME** – CNPJ 24.131.965/0001-81, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA - ME** – CNPJ 10.866.908/0001-36, **WILLIAM DOS SANTOS NEY** – CNPJ 14.715.794/0001-94, **BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI - ME** – CNPJ 21.975.678/0001-60, **DI MARE DE SÃO GONÇALO COM. E SERV. DE ALIM. LTDA** – CNPJ 08.617.860/0001-80, **MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA** – CNPJ 05.229.674/0001-86, **SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA - EPP** – CNPJ 00.834.279/0001-09.As empresas **FARO COMERCIAL LTDA, MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA, BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI – ME, SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES – ME, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA – ME, SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA - EPP** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **FARO COMERCIAL LTDA** representada por *Carlos Eloan Thomaz de Souza,* A empresa **MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA** representada por *Matteus Amaral Carvalho da Silva,* A empresa **BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI - ME** representada por *Manoel Fernandes Filho,* A empresa **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** representada por *Sandro Raimundo de Oliveira.* A empresa **ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES - ME** representada por *Rogildo Junior de Azevedo Guedes,* A empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA - ME** representada por *Pedro França Oliveira Vieira,* A empresa **SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA - EPP** representada por *Vitor Freitas Paixão.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas as empresas **MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA** e **SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA – EPP** não apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro do item 01, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, levando em conta a quantidade de itens e a quantidade de licitantes presentes no certame, e considerando o Princípio da Celeridade, passou para a análise dos documentos habilitatórios, inclusive a Qualificação Técnica Exigida no Termo de Referência com o auxílio da Nutricionista da Rede Municipal de Ensino, Srª. Márcia Rodrigues Costa, Mat: 10/2472 – SME, da empresa vencedora do item 01, com base no inciso XII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, vejamos: “encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”. Dessa forma, verificou-se que a empresa **MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA** não apresentou a capacidade técnica do Certificado de Registro de Quitação – CRQ – do Conselho Regional de Nutrição, em validade, descumprindo assim, o item 8.7.2 do Edital. Dessa forma, foi declarada INABILITADA. Com fundamento no inciso XVI do Art. 4ª da Lei 10.520/2002, vejamos: “... se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”. Sendo assim, na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa segunda colocada, qual seja, **ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES – ME,** para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma apresentou a Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante com data de validade vencida, e também não apresentou a capacidade técnica do Certificado de Registro de Quitação – CRQ – do Conselho Regional de Nutrição, em validade, descumprindo assim, o item 8.7.2 do Edital. Dessa forma, foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa terceira colocada, qual seja, **SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA – EPP,** para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma não apresentou os seguintes documentos: 1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, conforme exigido no item 8.2.1; 2 - Declaração de Idoneidade ; 3 - Declaração de Cumprir o Art. 7°, XXXIII ,da C.F.; 4 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ; 5 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação; 7 - Declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. 8 – Documentos de qualificação Técnica, além apresentar os seguintes documentos com data de validade vencida: 1 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal; 2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 3 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS); 4 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro; 5 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante. Dessa forma, foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa quarta colocada, qual seja, **FARO COMERCIAL LTDA,** para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma não apresentou a capacidade técnica do Certificado de Registro de Quitação – CRQ – do Conselho Regional de Nutrição, em validade, descumprindo assim, o item 8.7.2 do Edital. Dessa forma, foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa quinta colocada, qual seja, **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Dessa forma, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do item 01. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após incansável negociação dos demais itens, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 171.910,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e dez reais),*** Empresa **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 384.183,35 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos),*** Empresa **BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI - ME** ofertou o menor lance para fornece os item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais),*** totalizando o valor das 03 (três) empresas em ***R$ 608.093,35 (seiscentos e oito mil e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificou que a empresa **BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI – ME** não a apresentou a Certificado de Registro de Quitação – CRQ – do Conselho Regional de Nutrição, em validade, descumprindo assim, o item 8.7.2 do Edital. Dessa forma, foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa segunda colocada do item 56, qual seja, **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 171.910,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e dez reais),*** Empresa **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 440.183,35 (quatrocentos e quarenta mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos),*** totalizando o valor das 02 (dois) empresas em ***R$ 612.093,35 (seiscentos e doze mil e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).*** Dando continuidade, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA. Dessa forma, as empresas **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** e **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra ao representante da empresa para manifestação da intenção de recurso. A empresa **ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que o item 8.7.2 não tem necessidade para aquisição de gêneros alimentícios, somente para manipulação/preparação de alimentos. Solicita ainda que, sendo seu recurso acatado, requer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme prerrogativas da Lei de ME/EPP. A empresa **BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELI – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que o item 8.7.2 não tem necessidade para aquisição de gêneros alimentícios, somente para manipulação/preparação de alimentos. A empresa **MERCADO SUPREMO DE SÃO MIGUEL LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando que o item 8.7.2 não tem necessidade para aquisição de gêneros alimentícios, somente para manipulação/preparação de alimentos. As empresas **FARO COMERCIAL LTDA** e **SUPERMERCADO TIO DONGO LTDA – EPP** se retiraram do certame, renunciando assim ao direito de interpor recurso. As demais empresas participantes renunciam ao direito de interpor recurso. O Pregoeiro concedeu o prazo de 03(três) dias úteis para que as empresas citadas acima apresentem os recursos, ficando as demais empresas desde já intimadas a apresentarem as contra razões por igual prazo que começará a correr ao término do prazo da recorrente. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h35min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes, da Nutricionista da Rede Municipal de Ensino, Srª. Márcia Rodrigues Costa, e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.